



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, com sede na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, bairro Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belchior dos Reis Faria; e a **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** sob o CNPJ nº 25.296.849/0001-85, com sede na Rua Doutor Costa Reis, 951, Galpão, bairro Ipiranga, na cidade de Juiz de Fora/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Dhiogo Neto Silva, portador da cédula de identidade nº MG-11.750.269 e CPF sob nº 070.186.986-00, resolvem firmar o presente contrato de Aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Ata de Registro de Preços 003/2024 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, sendo o Processo Licitatório nº 036/2025, na modalidade Pregão, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 799 de 28 de dezembro 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2024 e 003/2024- Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, visando a Aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de São Roque de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESCONTO
11	Medicamentos Comuns Genéricos A a Z – Embalagem Farma	23%
21	Medicamentos de Controle Especial Similar A a Z- Embalagem Hospitalar	55%
22	Medicamentos Comuns Similares A a Z - Embalagem Hospitalar	55%
TOTAL GLOBAL		133%

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência do processo que originou a ata;

1.4 O Edital da Licitação do processo que originou a ata;

1.5 A Proposta do contratado do processo que originou a ata;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumido como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados.

12.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.16 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão e não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e Multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico – financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício. Nas seguintes rubricas:

02.03.01.10.122.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.000 – Ficha 88;
02.03.01.10.122.1002.2019 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.000 – Ficha 095;
02.03.01.10.301.1003.1124.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Recursos não vinculados de impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.000 – Ficha 109;
02.03.01.10.301.1003.2022.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000;
02.03.01.10.301.1003.2023.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 125;
02.03.01.10.302.1005.1124.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso 1.500.000.0000 – Ficha 131;



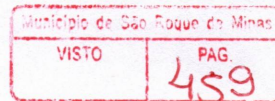
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS



02.03.01.10.302.1005.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 138;
02.03.01.10.303.1004.1124.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Recursos não vinculados a Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 159;
02.03.01.10.303.1004.2112.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 163;
02.03.01.10.303.1004.2112.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 164;
02.03.01.10.304.1001.2137.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 169;
02.03.01.10.305.1001.2027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 177;
02.03.02.10.301.1003.1122.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha: 184;
02.03.02.10.301.1003.2114.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha: 188;
02.03.02.10.301.1003.2117.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Ficha 194;
02.03.02.10.302.1005.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha 203;
02.03.02.10.302.1005.2114.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha: 210;
02.03.02.10.303.1004.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Ficha: 215;
02.03.02.10.303.1004.2036.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Ficha 216;
02.03.02.10.303.1004.2036.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Ficha 219;
02.03.02.10.303.1004.2114.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha: 220;
02.03.02.10.303.1004.2114.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha: 221 e 02.03.02.10.301.1003.2117.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 2.621.000.0000 – Ficha 194.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

São Roque de Minas/MG, 08 de julho de 2025.

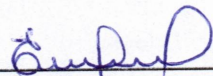
Assinado de forma digital por
BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2025.07.08 17:13:59
-03'00'

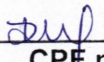
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS
BELCHIOR DOS REIS FARIA
PREFEITO
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:0701869
8600
Dados: 2025.07.08
17:30:41 -03'00'

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Dhiogo Neto Silva
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF nº: 118.778.326-52


CPF nº 113.662.866-50